



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representado pelo Secretário **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, inscrito no CPF nº. 905.113.281-68, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF nº. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. XX/2022, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.332.212/0001-18, situada a Av. Trinta e um de Março nº 336, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-005, Cidade: Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3029-4678, endereço eletrônico: finlicita@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhora Lucelia Francisca Moya Barboza, inscrita no CPF nº. 875.957.021-00, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora dos **itens: 01**, com o valor total de **R\$ 201.450,00 (duzentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 778676/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:



PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	AMPLA CONCORRÊNCIA Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade.	UNIDADE (cód.: 1)	Marca Própria	39.500	R\$ 5,10	R\$ 201.450,00
Total Geral: R\$ 201.450,00 (duzentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal de Assistência Social,
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
- Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.



PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.

- 6.1. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PREFEITURA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

- 6.2. Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

- 6.3. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.



- 6.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 6.5. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
- 6.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 6.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- 6.8. Os produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
 - b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;
- 6.8.1. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.8.2. Na entrega não serão aceita troca de marca e fabricante dos produtos, exceto quando justificável e autorizado pela Contratante.
- 6.9. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS
- 6.9.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande na Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.
- 6.10. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA
- 6.11. Da entrega dos Tickets



- 6.11.1. Após a o recebimento da autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar o total de tickets (vale água) solicitados na Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT.
- 6.11.2. Os tickets poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação realizada pela Contratante, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência.
- 6.11.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da emissão e entrega dos tickets, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- 6.12. Da entrega da Água
- 6.12.1. Os garrafões de água deverão ser entregues diretamente no endereço indicado no presente Termo de Referência, mediante solicitação da CONTRATANTE e apresentação do ticket. A solicitação realizada, nos termos expostos, será feita via e-mail enviado diretamente ao fornecedor, e terá como principal finalidade registrar com exatidão o momento das solicitações de entrega, de forma que haja respaldo para a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou pela não entrega do objeto.
- 6.12.2. A entrega dos garrafões de água em cada secretaria ocorrerá na proporção de recipientes vazios existentes na Unidade, mediante o sistema de troca de um pelo outro, independente do quantitativo. Deverá, necessariamente, ser observada a validade dos produtos quando de sua entrega.
- 6.12.3. A conformidade do objeto em relação ao especificado no presente Termo de Referência é de responsabilidade de cada, devendo, este último, informar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada na execução do contrato.
- 6.12.4. Os garrafões que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente no ato da entrega.

CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.



CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos, pretendidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.4. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 9.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação deste termo de referência;
- 9.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



- 9.13. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.14. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.15. Fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas na Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e na Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, além do que preconiza a norma NBR 14865:2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 9.16. As etapas de produção a serem submetidas a Água Mineral Natural e a Água Natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.
- 9.17. **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS:** Deverão ser de primeira qualidade, com as seguintes características:
- a) Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;
 - c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
 - d) Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas.
- 9.18. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;
- 9.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, Laudo de Análise Laboratorial da água fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, sempre que este for reavaliado após a Contratação;
- 9.20. Garrações disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de



água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

9.21. No processo de fabricação, os garrafões deverão satisfazer as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e NBR 14328;

9.22. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, além das seguintes informações:

I - nome da fonte;

II - local da fonte, Município e Estado;

III - classificação da água;

IV - composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

V - características físico-químicas na surgência;

VI - nome do laboratório, número e data da análise da água;

VII - volume expresso em litros ou mililitros;

VIII - número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

IX - nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X - duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

XI - se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

XII - as expressões "Indústria Brasileira";

9.23. Os garrafões devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de Setembro de 2008,

9.24. Os garrafões entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;



- 9.25. Quando a CONTRATANTE possuir garrações vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando findo o contrato de fornecimento.
- 9.26. Para melhor segurança tanto da CONTRATADA como do CONTRATANTE é necessário que a CONTRATADA indique o endereço do Depósito que guarnece a Água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;
- 9.27. A troca da marca da Água a serem fornecidos só poderá ser alterada com prévia autorização da Contratante, que exigirá o Laudo de Análise Laboratorial, no caso de água;
- 9.28. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de referência e acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.29. Os produtos deverão ser acondicionados em vasilhames adequados, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 9.30. Somente serão aceitos e recebidas os produtos que apresentar-se em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 9.31. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.32. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.33. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 9.34. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 9.35. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo de referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

- 9.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.37. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo as Secretarias de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.38. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 10.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:



- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
 - b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:



- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

14.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



14.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.



- 14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
- 14.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 14.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;
 - b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, observado o princípio da proporcionalidade.



PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Reduzido
2295	3.3.90.30	0100	04010018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2305	3.3.90.30.00.00.00	0102000000/0142000000/0146000000
2304	3.3.90.30.00.00.00	0142000000/0146000000
2303	3.3.90.30.00.00.00	0142000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2094	3.3.90.30	0129
2214	3.3.90.30	0100
2272	3.3.90.30	0100/0129
2280	3.3.90.30	0100
1087	3.3.90.30	0129
2112	3.3.90.30	0129
1402	3.3.90.30	0129
2290	3.3.90.30	0129
2113	3.3.90.30	0129



PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

1548	3.3.90.30	0129
2234	3.3.90.30	0129
1483	3.3.90.30	0129
1303	3.3.90.30	0143

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2165	3.3.90.30	0101
2294	3.3.90.30	0100
2261	3.3.90.30	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1.A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº20161000 SSP/MT, CPF nº039.430.811-13, matrícula nº 142061, residente e domiciliada à Rua Gonçalo Domingos de Campos, n.975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande /MT, e Fiscal Suplente a servidora **Maria Carolina de França**, portadora da Cédula de



Identidade RG nº20998732 SSP/MT, CPF nº700.581.091-02, matrícula nº 147267, residente e domiciliada à Rua C, Qda.03, Casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande /MT

17.4.2.A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor CELSO LUIZ MACIEL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº633831 e inscrito no CPF sob o nº616.305.861-53, Matrícula 140661, residente e domiciliado à Rua Irma Elvira n.409, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente o servidor EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO, portadora da Cédula de Identidade RG nº0599496-9 e inscrita no CPF sob o n. 474.801.901-82, matrícula 147164, Residente a Rua Lírios do Campo, n.12, Qda.58, Bairro: Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

17.4.3.A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841, domiciliado a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã e Fiscal Suplente a Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da cédula de e Identidade RG nº 16911474 SSP/MT, CPF nº024.927.031-50, matrícula: 109.146, residente a Avenida da FEB, nº1203, Bairro Ponte Nova.

17.4.4.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Miro Santana da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 405.546.351-00, matrícula n.33882, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 334, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente o servidor Anderson Silva Blanco, portador do RG n. 0533449-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.393.582.671-00, matrícula n.3315, Presidente á Rua Presidente Alencastro, Qda. 09, C:10, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA REGISTRANTE:


ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG
656
Fis. CP

PROC. ADM. Nº. 778676/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2022

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

Ana Cristina Vieira e Silva

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvio Aparecido Fidelis

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gonçalo Aparecido de Barros

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

MARCIO

KNOPF:838951

16149

Assinado de forma
digital por MARCIO
KNOPF:83895116149
Dados: 2022.02.22
14:05:58 -04'00'

FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP
CNPJ nº. 13.332.212/0001-18